



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA N. 016/2022 (PROAD N. 921/2021)

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO COM ALIENAÇÃO SIMULTÂNEA DE 10 (DEZ) VEÍCULOS USADOS PERTENCENTES À FROTA DO TRT DA 19ª REGIÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550.060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.887.078/0001-51, estabelecida na Avenida Ville n. 180, Três Marias, Goiânia/GO, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. JAIR BALDUÍNO DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 527.039.671-87, portador da Cédula de Identidade n. 2897273 – SPTC/GO, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nas Leis n. 10.520/2002, dos Decretos nº 7.746/2012, nº 9.507/2018 e n.º 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT 19ª n. 921/2022, realizado sob a Modalidade de Pregão Eletrônico n. 15/2022, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de 02 (dois) veículos novos para serviço administrativo, categoria utilitário, 05 (cinco) passageiros, combustível diesel, carroceria com capacidade para, no mínimo, 1000 kg de carga útil, potência superior a 160cv, na cor branca, entre outros descritivos técnicos destacados objetivamente no Termo de Referência e na proposta da Contratada (doc. 51), com alienação simultânea de 10 (dez) veículos usados, sendo 09 (nove) sedans médios e 01 (uma) van, todos pertencentes à frota deste Tribunal e enquadrados, segundo a RA CSJT nº. 68/2010, na categoria de veículos de representação e de serviço administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro - Os veículos objeto da presente contratação estão discriminados no quadro abaixo:

QUADRO I

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA PASSAGEIROS E CARGAS		
Item	Descrição	Quant.
1	<p>Veículo utilitário novo (zero quilômetro) com:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Cabine com capacidade de 05 (cinco) passageiros;b) Carroceria/porta-malas com capacidade para, no mínimo, 1000 kgs de carga útil;c) Freios ABS;d) Air-bags frontais, laterais e de cortina;e) Potência do motor superior a 160cv;f) Combustível (diesel);g) Câmbio automático com conversor de torque;h) Direção com assistência elétrica;i) Controle de estabilidade e tração;j) Ajuste de volante em altura e profundidade;k) Ar-condicionado;l) Ajuste elétrico dos retrovisores;m) Vidros elétricos dianteiros e traseiros;n) Alarme antifurto;o) Distância entre eixos superior a 2900mm;p) Procedência nacional;q) Cor branca;r) Atender às normas de segurança e dirigibilidade veicular do DENATRAN, CTB e ABNT;s) Atender às normas e políticas ambientais na sua fabricação;t) Atender às normas e políticas ambientais de redução de poluentes decorrentes do funcionamento do motor.u) Conter todos os equipamentos de série exigidos por lei.v) Conter o manual do usuário, com uma versão em português, contendo a relação de revisões e de assistência técnica autorizada;x) Garantia de 3 anos;z) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/90), já que a Administração figura neste momento como um consumidor.y) Veículo entregue registrado, emplacado e licenciado em nome do Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas à custa da empresa vencedora.w) Os veículos usados do TRT de Alagoas a serem recebidos como parte de pagamento ficarão às custas da empresa vencedora toda a operacionalização documental junto ao DETRAN de Alagoas (tais como taxas, custas, impostos, emolumentos, tarifas cartoriais etc.) de transferência imediata dos veículos para sua propriedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos veículos novos pelo TRT de Alagoas.	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

<p>b) A empresa vencedora será inteiramente responsável por qualquer multa, penalidade, prejuízo, danos a terceiros, despesas com manutenções, consertos, revisões, seguro, combustível etc. a contar da data do recebimento dos respectivos veículos usados.</p> <p>Catmat nº. 150046 aproximado.</p>	
<p>Total de itens a serem adquiridos</p>	<p>2 unidades.</p>

Parágrafo Quarto - Como parte do pagamento dos veículos adquiridos, serão entregues, no estado em que se encontram, os veículos abaixo especificados:

QUADRO II – VEÍCULOS A SEREM ALIENADOS

ITEM	Marca	Modelo	Chassi	Placas	Ano	Km	Valor R\$
01	Honda	Civic	93HFB2530DZ219503	OHF 7720	2012/2013	18.588	28.047,45
02	Honda	Civic	93HFB2530CZ208036	NMJ 8973	2012	44.300	24.187,24
03	Honda	Civic	93HFB2530CZ205137	OHG 0491	2012	32.138	24.187,24
04	Honda	Civic	93HFE2530CZ205152	OHG 0501	2012	45.092	26.197,45
05	Honda	Civic	93HFB2530CZ205150	OHG 0521	2012	37.800	26.197,45
06	Honda	Civic	93HFB2530CZ206001	OHG 0481	2012	50.316	26.197,45
07	Honda	Civic	93HFB2530CZ205147	OHF 7601	2012	31.085	26.197,45
08	Honda	Civic	93HFA6530BZ102029	NMJ 5259	2010/2011	62.459	21.232,84
09	Toyota	Corolla	9BR53ZBC268614083	JKH 2751	2005/2006	131.242	13.209,07
10	Fiat	Ducato	93W245L34E2123692	FLB 8421	2013/2014	31.089	77.255,78
Valor total dos veículos					292.909,42		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro - Os veículos a serem alienados deverão, após o recebimento definitivo do bem da presente contratação, ser retirados na sede deste Contratante e providenciadas as transferências dentro do prazo de **30 (trinta) dias corridos**, devendo ser entregues no mesmo local de sua retirada, cópia de documento que comprove a transferência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato terá duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, consoante previsto no art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução CSJT N. 310, de 24 de setembro de 2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo Primeiro - Desse modo, são requisitos mínimos para as respectivas aquisições:

a) Os veículos devem ter uma maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria;

b) Os bens adquiridos devem possuir padrões mínimos aceitáveis para emissão de poluentes (NMHC, CO, NOx), gás de efeito estufa (CO₂), consumo de combustível (Km/litro) e consumo energético, de acordo com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – estabelecido pela Portaria Inmetro n. 377/2011 e suas alterações;

c) Para comprovação dos padrões mencionados na alínea “b”, deve ser apresentada a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) com os resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro, ou laudo de empresa credenciada contendo as mesmas informações;

d) Os bens deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução Conama n. 16/1986 e Portaria Inmetro n. 522/2013. A comprovação será feita pela Ence com, no mínimo, uma estrela, o que representa que o veículo está dentro dos limites estabelecidos. Alternativamente, poderá ser apresentado laudo de empresa devidamente credenciada contendo as informações sobre a emissão dos poluentes.

Parágrafo Segundo - Além desses critérios de sustentabilidade, a contratada deve atender aos critérios estabelecidos na **RA CNJ n.º 400/2021**, bem como aqueles utilizados pelo Guia de Contratações Sustentáveis do TRT 19ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de entrega dos veículos é de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis uma única vez por igual período, após o recebimento da Nota de Empenho pela contratada, tendo como local de entrega a Coordenação de Polícia Judicial – CPJ, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, Centro Maceió – Alagoas.

Parágrafo Primeiro - Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do contrato, para conferência mediante seu registro no Portal do SIGEO – JT, após o recebimento da nota fiscal pela fiscalização, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Segundo - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. O referido prazo para o recebimento só começará a contar com o recebimento do documento fiscal no SIGEO-JT e da documentação complementar exigida no contrato, ou o que acontecer por último.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Os prazos estipulados na Clausula Quarta e no Parágrafo Segundo poderão ser prorrogados uma única vez e por iguais períodos, desde que devidamente informado ao fiscal do contrato tempestivamente com as justificativas adequadas, devendo, para tanto, comprovar os motivos de eventual mudança tanto da data da entrega, quanto das substituições dos veículos por meio de documentos e demais provas admitidas pelo direito.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da contratante:

- I. Proporcionar à contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- II. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- III. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- IV. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- V. Receber o objeto contratado - **2 (dois)** veículos utilitários descritos no Termo de Referência - no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- VI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VIII. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- X. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.
- XI. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada, dentre outras, observará as seguintes condições:

- I. Entregar, em até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Nota de Empenho pela empresa, os veículos novos, objetos do presente Termo, na Coordenadoria de Polícia Judicial – CPJ, situada na Avenida da Paz, nº 2076, Centro Maceió – Alagoas, à Comissão Especial, criada para o recebimento dos bens, consoante preconiza o § 8º do art. 15º, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- II. Providenciar o registro definitivo em órgão competente em Alagoas (Detran de Alagoas), bem como a transferência dos bens (veículos) a serem adquiridos, ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, antes da entrega dos mesmos, às suas custas;
- III. Os veículos novos, conforme consta no Termo de Referência, deverão ser entregues registrados, emplacados e licenciados em nome do Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas à custa da empresa vencedora;
- IV. Os veículos usados do TRT de Alagoas a serem recebidos como parte de pagamento ficarão às custas da empresa vencedora toda a operacionalização documental junto ao DETRAN de Alagoas (tais como taxas, custas, impostos, emolumentos, tarifas cartoriais etc.) de transferência imediata dos veículos para sua propriedade no prazo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento definitivo dos veículos novos pelo TRT de Alagoas;

- V. A empresa vencedora será inteiramente responsável por qualquer multa, penalidade, prejuízo, danos a terceiros, despesas com manutenções, consertos, revisões, seguro, combustível etc. **a contar da data do recebimento dos respectivos veículos usados**;
- VI. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega dos veículos no local indicado pelo TRT da 19ª Região, assim como pelos danos decorrentes da sua realização;
- VII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;
- VIII. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num **prazo de no máximo de 30 (trinta) dias corridos**, prorrogáveis uma única vez por igual período, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- IX. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- X. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo TRT da 19ª Região, relacionados aos bens adquiridos;
- XI. Durante o período de garantia, a contratada, independente de ser ou não o fabricante, prestará os serviços de assistência técnica aos veículos, mediante manutenção preventiva, conforme manual do fabricante, e corretiva, sempre que solicitada e que for constatada defeito de fabricação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo-o em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para o TRT da 19ª Região;
- XII. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- XIII. Indicar o nome da empresa, com sede na cidade de Maceió – AL, para prestação dos serviços em garantia dos veículos
- XIV. Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), por meio de plataforma, para que seja feita a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, a fim de ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento, via link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>. A contratada terá acesso ao sistema do SIGEO-JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do **art. 67, caput e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93**, a contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo - De acordo com o **parágrafo 4º do artigo 9º do ATO N.º. 71GP/TRT 19ª, de 28/08/2017**, está a cargo do Secretário de Administração (S.A) a indicação dos respectivos gestores, fiscais e fiscais substitutos da presente contratação.

Parágrafo Terceiro - A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, se em desacordo com as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Quarto - A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

Parágrafo Quinto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Sexto - A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Tribunal, não eximirá a contratada total responsabilidade pela má execução da contratação.

Parágrafo Sétimo - O fiscal fará o acompanhamento da apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuará o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- I. A entrega dos veículos relacionados no **Quadro II do Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira** deste Instrumento e avaliados conforme Proad nº. 1980/2022 como parte do pagamento, e;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- II. O restante do pagamento, **R\$ 162.090,58 (cento e sessenta e dois mil, noventa reais e cinquenta e oito centavos)**, deverá ser efetuado, até o décimo dia útil após a data consignada no termo de recebimento definitivo, através de crédito em conta corrente mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) – Nota fiscal/fatura contendo a descrição dos produtos, quantidade, preços unitários e totais, conforme proposta apresentada;
 - b) – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - c) – CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro - A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos, para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação, ficando estabelecido que a apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará a sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - O TRT se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Quinto - O TRT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital.

Parágrafo Sexto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano**, a contar da data limite para a apresentação das propostas.

DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada deverá oferecer a garantia quanto ao perfeito funcionamento dos veículos, bem como contra defeitos de fabricação, incluindo as suas substituições, tudo pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a Contratada deverá complementar a garantia indicada nesta Cláusula pelo tempo restante.

Parágrafo Segundo - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Parágrafo Quarto - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Quinto - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos veículos.

Parágrafo Sexto - Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos veículos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados a partir da data de suas retiradas das dependências do Contratante pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

Parágrafo Sétimo - O prazo indicado no Parágrafo anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese do Parágrafo acima, a Contratada deverá disponibilizar veículos equivalentes, de especificação igual ou superior aos anteriormente fornecidos, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Parágrafo Nono - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Parágrafo Dez - O custo referente ao transporte dos veículos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Onze - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, nos termos do art. 49 do Decreto Federal nº. 10.024/2019 c/c Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Único - Conforme o disposto no art. 49 do Decreto Federal nº. 10.024/2019: "Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além do exposto na Cláusula anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. **Advertência;**
- II. **Multa compensatória de 10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, uma vez comunicada oficialmente;
- III. **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia**, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, uma vez comunicada oficialmente;
- IV. **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas na Cláusula Décima Terceira e nos incisos I, IV e V desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos incisos II e III desta Cláusula, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no inciso V desta Cláusula, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Tribunal Regional do trabalho da 19ª Região poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados pela Lei 8666/93.

DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários disponibilizados no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 – PTRes 168234, Natureza de Despesa 449052 (Equipamentos e Material Permanente) e Nota de Empenho n. 2022NE000284, emitida em 04.08.2022.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

